

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO LAB Nº 03/2020 DO PROCESSO DE SELEÇÃO  
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DE CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, DENOMINADA LAB - LEI ALDIR BLANC.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)** no uso de suas atribuições legais, em acordo com o Sistema Municipal de Cultura – Lei Nº 6.708, de 15 de Janeiro de 2020 e com a Resolução SMC Nº 442 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/002.132/2020, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 154, de 16 de outubro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a seleção do “**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA**” nos termos deste regulamento, através dos recursos e fundamentado na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**1.2** Este processo de seleção é dirigido a candidatos residentes no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01, Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada Emergencial.

**2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL**

**2.1.** Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

a) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, cujas atividades técnicas sejam dirigidas à cultura, de maneira comprovada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e residentes ou estabelecido no Município do Rio de Janeiro, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

b) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” é a proposta de depoimentos em vídeos de até 10 minutos sobre os ofícios desempenhados no meio artístico e da cultura, formalizada nos documentos e informações apresentadas à SMC a ser desenvolvida, produzida e realizada pelo **PROPONENTE** e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos neste **EDITAL**.

## LEI ALDIR BLANC PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

c) “**TÉCNICOS**”: Pessoas físicas que comprovem atuação direta ou indireta na execução de produções culturais em geral. Como por exemplo os seguintes profissionais: responsável pelo som, responsável pela luz, responsável pela maquiagem, cenógrafo, figurinista, fotógrafo, videomaker, diretor, editor, mestres e mestras, dentre outros que não estão listados aqui.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** Este edital objetiva selecionar e premiar, por meio de repasse de recursos Federais da Lei N°14.017 - Lei ALdir Blanc, 1.800 (mil e oitocentos ) **PROPOSTAS** de técnicos que por meio de seus depoimentos auxiliarão a formar acervo de memória dos trabalhos técnicos nas montagens e produções do início deste século, com vistas a alternativas de estímulo à formação.

**3.1.1** Os vídeos **DEPOIMENTOS** deverão conter aspectos relacionados aos saberes e fazeres dos técnicos nos mais diversos segmentos da arte, em caráter educativo com o intuito de difundir o seu saber.

**3.2.** O objetivo desta premiação, formalizadas por meio do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, é premiar financeiramente no valor unitário de R\$ 1.232,34 (hum mil duzentos e trinta e dois reais), visando alcançar 1.800 (mil e oitocentos) depoimentos em vídeos de até 10 minutos.

**3.3.** O plano de contrapartida social deve ser executado em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso.

**3.4.** A realização de atividades artísticas e culturais, nos termos da Lei Aldir Blanc, devem prever possibilidade de serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Inciso III, do Art. 2º).

**3.5.** Todas as propostas deverão obedecer às medidas de enfrentamento à propagação do novo COVID-19 estabelecidas nos decretos Estadual e Municipal.

**3.6.** Os vídeos **DEPOIMENTOS** deverão conter aspectos relacionados aos saberes e fazeres dos técnicos nos mais diversos segmentos da arte.

**3.7.** Os **TÉCNICOS** selecionadas se obrigam a apresentar um **VÍDEO DE 10 MINUTOS**, que também deverá ser disponibilizado em sua Rede Social. Na abertura do vídeo deverá ser registrado: *“ESTE VÍDEO DEPOIMENTO FOI PAGO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC, COM RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2020.”*

**3.8.** Os contemplados abrem mão de qualquer direito autoral sobre o vídeo e permitem a Secretaria Municipal de Cultura/SMC, fazer uso do mesmo institucionalmente.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

## LEI ALDIR BLANC PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

**4.1.** Cada prêmio selecionado receberá o valor de R\$ 1.232,34 (hum mil duzentos e trinta e dois reais),

**4.2.** O recurso destinado a este edital totaliza R\$ 2.218.227,64 (dois milhões duzentos e dezoito mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**4.3** Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra Chamada Emergencial lançada a partir do recurso orçamentário da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

### 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente Edital possui prazo de validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por decisão motivada pela prorrogação do Estado de Calamidade Pública Decretada pelo Congresso Nacional.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Podem participar como proponentes desta seleção **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro.

**6.2.** Cada candidato poderá inscrever apenas 01 (um) **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**.

**6.3.** Serão considerados inscritos nesta seleção pública simplificada todos aqueles que atenderem aos seus requisitos e enviarem a proposta em tempo hábil.

**6.4.** Serão considerados concorrentes nesta seleção todos aqueles que apresentarem suas propostas em conformidade com as condições estabelecidas neste certame e, assim, confirmados pela comissão de organização.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

**7.1.** Estão impedidas de concorrer neste processo de seleção, as pessoas físicas que sejam membros da Comissão de Seleção ou diretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

**7.1.1.** Entende-se por diretamente ligados pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau;

**7.2** Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios com empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a municipalidade.

## LEI ALDIR BLANC PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

**7.3** Não será permitida a inscrição de pessoas que tenham participado da elaboração deste **REGULAMENTO** como autores ou colaboradores, bem como de candidatos cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador do **REGULAMENTO**.

**7.4.** Também estão impedidas de participar pessoas físicas ou microempreendedores individuais sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

**7.5.** Não serão admitidas inscrições de candidatos que estejam suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, aqueles declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como os que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

**7.6 .** Não será permitido a participação de pessoas jurídicas.

**7.7.** Não será permitida a participação de candidatos com vínculos empregatícios nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**7.8.** Não serão selecionados as inscrições de CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ contemplados nas Chamadas Emergenciais, nos termos da Lei 14.017/2020, lançadas em âmbito estadual.

**7.9.** Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

**8.1.** A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

**8.2.** Cada **PROPONENTE** poderá inscrever no máximo 01 (uma) proposta.

**8.3.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição **no prazo de 07 (sete) dias corridos**, nos termo da legislação vigente, que estará aberto das **15h do dia 20 de outubro de 2020 até às 23h59 do dia 27 de**

LEI ALDIR BLANC  
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

**outubro de 2020**, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

**8.3.1.** O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

**8.3.2.** CADASTRO DO **PROPONENTE** (FÍSICO).

**8.3.3.** CADASTRO DO **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**.

**8.4.** Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário preencher/anexar em formato PDF as seguintes documentações complementares (via *upload*):

a) **PESSOA FÍSICA:** CPF, Identidade e Comprovante de Residência;

b) **CURRÍCULO PROFISSIONAL TÉCNICO;**

c) **Comprovação de atuação** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na área **TÉCNICA**, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais;

d) Comprovante de conta corrente bancária.

**8.5.** Após preencher os campos obrigatórios por completo, preencher todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **8.4** o **PROPONENTE** deve clicar no ícone “**concluir**” para finalizar a inscrição.

**8.5.1.** Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

**8.6.** A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência.

**8.7.** O **PROPONENTE** deverá manter cópia das informações do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

**8.8.** Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

**8.9.** Não serão aceitos o envio de documentos além das que foram solicitadas neste **REGULAMENTO**.

**8.10.** Caso seja identificada a inscrição de um mesmo “**PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**” por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.

**8.11.** Caso seja identificada mais de uma inscrição de um mesmo proponente, a primeira será inabilitada em qualquer tempo.

## 9. DA HABILITAÇÃO

LEI ALDIR BLANC  
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

**9.1.** A fase de **HABILITAÇÃO** tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**.

**9.1.1.** Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento do **CADASTRO DO PROPONENTE** e do **CADASTRO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**, e/ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os item 7.

**9.1.2.** Também serão inabilitadas as inscrições se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

**9.2.** A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista dos candidatos cujas inscrições tenham sido **HABILITADAS** ou **INABILITADAS**, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

**9.3.** O **PROPONENTE** que tiver sua inscrição **INABILITADA** poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados, mencionada no item anterior no DOM-RJ.

**9.3.1.** O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via upload) através de sistema divulgado no site da SMC, especialmente, para esse fim até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo acima indicado.

**9.3.2.** Os **RECURSOS** serão analisados e decididos pela Coordenadoria de Fomento Cultural, e caso necessário, ratificados pela titular da Subsecretaria de Cultura.

**9.4.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

**9.5.** O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido, salvo os documentos encaminhados no momento da inscrição incompletos, rasurados ou ilegíveis.

**9.6.** A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é do **PROPONENTE**.

**9.7.** Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

**9.7.1.** Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

**9.7.2.** Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**LEI ALDIR BLANC**  
**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA**

**9.7.3.** Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

**10. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** A Seleção será realizada por Comissão composta por pessoas credenciadas através de edital de chamamento público **SMC** e capacitadas para este fim de acordo com avaliação curricular, formação comprovada e no mínimo 5 (cinco) anos de atuação na área cultural.

**10.2.** A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final da Seleção.

**10.3.** Cada será avaliada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas.

**10.4.** Cada parecerista atribuirá notas em pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS				
		Território Tipo 1	Território Tipo 2	Território Tipo 3	Território Tipo 4	Território Tipo 5
1	Local de residência do proponente, nos termos da Resolução SMC N° 442/2020	1	2	3	4	5
		Menos de 2 anos	De 2 a 5 anos	De 6 a 8 anos	De 9 a 10 anos	Mais de 10 anos
2	Tempo de experiência na área técnica considerando o currículo apresentado	1	2	3	4	5

		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
3	Caráter educativo da contrapartida sociocultural.	0	2	5

LEI ALDIR BLANC  
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

4	Histórico, qualificação técnica do profissional envolvido.	0	2	5
5	A contrapartida sociocultural é adequada ao público-alvo.	0	2	5
TOTAL				

10.5. A nota final visando a classificação será definida pela média das notas atribuídas pelos avaliadores.

10.6. No caso de empate das notas, serão selecionadas as inscrições que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do Item 10.4.

10.7. Será definida uma lista de inscrições suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.8. As inscrições suplentes serão premiadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte dos proponentes selecionados.

10.9. As propostas selecionadas e suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.10. Caberá pedido de recurso do resultado da seleção, através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 1)**, interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. O recurso deverá ser enviado através do mesmo sistema eletrônico disponibilizado no site da SMC.

10.11. Após a análise dos recursos, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da SMC

10.12. Por fim, caso não haja seleção de propostas em quantidade suficiente para a utilização de eventuais estimativas de recursos, o saldo hipotético e não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMC, ser remanejado para os suplentes que compuserem a lista de classificação e/ou redistribuído, entre as propostas classificadas.

## 11. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

11.1. Cada inscrição selecionada deverá elaborar para execução um **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** a ser inscrito nos termos deste regulamento.



## LEI ALDIR BLANC PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

**11.2.** Entende-se como contrapartida o VÍDEO DEPOIMENTO de técnicos que por meio de seus depoimentos auxiliarão a formar acervo de memória dos trabalhos técnicos nas montagens e produções do início deste século, com vistas a alternativas de estímulo à formação.

**11.3.** Cada **PROPONENTE**, na elaboração do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**, deverá indicar a plataforma de que o conteúdo ficará hospedado.

**11.4.** Não será objeto de **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o VÍDEO DEPOIMENTO que:

- a) Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;
- b) Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c) Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e) atentem contra ordem pública;
- f) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g) Tenham caráter religioso;
- h) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

## 12. DO PRÊMIO

**12.1.** Os proponentes selecionados terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicidade do resultado da seleção, para o envio do **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 2)** assinado e scaneado para o endereço eletrônico [lab.memoriatecnica.culturario@gmail.com](mailto:lab.memoriatecnica.culturario@gmail.com) necessário ao recebimento dos recursos financeiros do prêmio.

**12.2** Para o recebimento do prêmio, o proponente deverá ter conta corrente bancária, que deverá ser informada no ato da inscrição.

## 13. DA APLICAÇÃO DA MARCA

**13.1.** O PROPONENTE selecionado deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do **PLANO DE CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo e do Governo Federal, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a

## LEI ALDIR BLANC PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

qualquer outro eventual apoiador e ou patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa.

**13.1.2.** As marcas de que trata o item 13.1. anterior se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

**13.2.** Na abertura do vídeo deverá ser registrado: **“PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA. ESTE VÍDEO DEPOIMENTO FOI PAGO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC, COM RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2020.”**

### 14. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

**14.1.** Em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, o proponente deverá apresentar **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO 03)** comprovando a execução das atividades previstas no ato da inscrição, contendo dados quantitativos e qualitativos, acompanhado de material de registro (fotos, vídeos, peças de divulgação etc.).

**14.2.** O material comprobatório do que trata o item anterior deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [lab.memoratecnica.culturario@gmail.com](mailto:lab.memoratecnica.culturario@gmail.com).

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Os **CANDIDATOS** poderão ser representados em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

**15.2.** Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **CANDIDATO** será desclassificado imediatamente.

**15.3.** O **CANDIDATO** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à execução da contrapartida compromissada.

**15.3.1.** O **CANDIDATO** fica proibido de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na execução da contrapartida.

**15.4.** A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

**15.4.1.** A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos incorridos pelo proponente.

**15.4.2.** Este processo seletivo pode ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim das inscrições, devendo ser protocolado na

10

**LEI ALDIR BLANC**  
**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA**

Secretaria Municipal de Cultura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista.

**15.5.** Cada CPF, incluindo aqueles vinculados ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, e CNPJ será contemplado em apenas 01 (uma) PROPOSTA nas Chamadas Emergenciais que serão lançadas por esta Secretaria. Caso o PROPONENTE tenha mais de 01 (uma) proposta selecionada, automaticamente será classificada a proposta da Chamada Emergencial de maior valor. Com isso, todas as outras PROPOSTAS serão desconsideradas.

**15.6.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

**15.7.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**15.8.** Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

**15.9.** Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: [lab.memoriatenica.culturario@gmail.com](mailto:lab.memoriatenica.culturario@gmail.com).

**15.10.** Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

## **16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO 03 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

**Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.**

**ROSELI DUARTE**

11

LEI ALDIR BLANC  
PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA TÉCNICA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA